



MENSAGEM DE VETO N°. 04/2019

BEBERIBE, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, compareço à presença de Vossa Excelência com o fito de comunicar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 30, § 1º, c/c o art. 45, inc. V da Lei Orgânica do Município de Beberibe, que decidi vetar parcialmente, por ausência de interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, que “Altera a Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Beberibe e dá outras providências”.

Eis os dispositivos ora vetados:

- **Art. 106, incs. I e II:**

“Art. 106

I - Classe Residencial:

- a) até 30 kwh: 0,00% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- b) de 31 a 50 kwh: 0,50% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- c) de 51 a 100 kwh: 2,16% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- d) de 101 a 150 kwh: 3,95% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- e) de 151 a 200 kwh: 4,10% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- g) de 201 a 250 kwh: 10,36% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- h) de 251 a 300 kwh: 10,75% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- i) de 301 a 400 kwh: 11,97% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- j) de 401 a 500 kwh: 13,20% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- k) acima de 500 kwh: 22,17% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;

II - Classe Industrial, Comercial e de Serviços:

- a) até 30 kwh: 2,17% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- b) de 31 a 50 kwh: 2,26% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- c) de 51 a 100 kwh: 4,10% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- d) de 101 a 150 kwh: 10,36% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- e) de 151 a 200 kwh: 10,75% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- f) de 201 a 250 kwh: 16,37% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- g) de 251 a 300 kwh: 16,92% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- h) de 301 a 400 kwh: 18,75% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- i) de 401 a 500 kwh: 20,24% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública;
- j) acima de 500 kwh: 38,11% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública.”

Razões para o voto:



O aumento de alíquota para a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) calculado, no caso de unidades autônomas ou estabelecimentos que possuam ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços, com base em percentuais do módulo da tarifa de energia vigente, levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal de energia elétrica, não atende o interesse público. Esse incremento poderia contribuir para diminuição do poder de consumo das famílias beberibenses, bem como poderia ocasionar um inestimável índice de inadimplência, com reflexo indireto nos gastos com investimentos do Poder Público.

• **Itens nº 9.01 e 16.01 da Lista de Serviços (Anexo VI):**

"9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)."

"16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros."

Razões para o voto:

Outrossim, recomenda-se o voto dos Itens nº 9.01 (serviços de hospedagem) e 16.01 (serviços de transporte coletivo municipal). Considerando que a "indústria" do turismo constitui-se como uma das maiores fontes econômicas no município de Beberibe, gerando incontáveis recursos e empregos, o aumento de alíquota nos itens em comento não atende o interesse público. Afinal, poderá acarretar uma elevação inesperada dos custos inerentes às atividades turísticas e, consequentemente, afugentar investimentos para esse setor. Ademais, notadamente em relação ao Item 16.01, o acréscimo poderá resultar em aumento inflacionário local e diminuição de vagas de emprego e oportunidades de trabalho.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO PARCIAL** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000